



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 27/85

Dispõe sobre aplicação de suprimento de fundos a servidores e dá providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Suprimento de fundos é a entrega de numerários autorizados pelo ordenador da despesa, a servidor público do Município, para atender casos excepcionais de despesas, consoante as disposições do art. 68 da lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Considera-se ordenador de despesas a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimentos ou dispêndios de recursos do Município.

Art. 3º - O suprimento de fundos a servidor deverá ser procedido de Portaria do Executivo designando o servidor e da extração da nota de empenho, em nome do servidor.

Parágrafo Único - O suprimento de fundos feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de suprimentos de fundos:

- I - de pequeno vulto e de pronto pagamento;
- II - de viagem ou para atender a diligência, como as de caráter reservado ou secreto.

§ 1º - São despesas de pequeno vulto as que envolverem importâncias inferiores a cinco vezes o valor de referência vigente no país.

§ 2º - São despesas de pronto pagamento as que por sua natureza, exijam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a 11/2 valor de referência vigente no país.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

f1.02

Art. 5º - O ato concessivo do suprimento deve rá conter:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário ou adicional;
- III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;
- V - período de aplicação e prazo para comprovação;
- VI - espécie de pagamento a realizar.

Art. 6º - Não se fará suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsáveis por 2 (dois) suprimentos.

Art. 7º - O servidor público do Município que receber suprimento é obrigado, na forma da lei, a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação do suprimento será constituída dos seguintes documentos:

- I - indicação da data da entrega do suprimento;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovante de recolhimento do saldo do suprimento.

Art. 9º - O responsável não pode pagar a si mesmo, salvo os casos previstos na lei.

Art. 10º - Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço e forneceu o material.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

f1.03

Art. 11º - Deverá constar dos comprovantes ou recibos o atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, por servidor que não o responsável pelo suprimento.

Art. 12º - Aprovada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora, encaminhará o processo à contabilidade para os fins de sua competência.


Art. 13º - Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remete rá o processo final das irregularidades apuradas à contabilidade para registros das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 14º - Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização.

Art. 15º - Os documentos relativos à comprovação das despesas, deverão ficar arquivados na contabilidade para posterior encaminhamento ao Conselho de Contas do Município.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 22 de outubro de 1985.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal